



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Decania do Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Superintendência Administrativa
Secretaria do Gabinete

RESOLUÇÃO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CFCH/UFRJ Nº 303, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

O DECANO DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E PRESIDENTE DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CFCH, PROF. VANTUIL PEREIRA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 6382 de 15 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 134 de 18 de Julho de 2022, tendo em vista o Regimento do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas CFCH aprovado na 956ª Reunião Ordinária do Conselho de Coordenação do CFCH, realizada em 19 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas homologado na 956ª Reunião Ordinária do Conselho de Coordenação do CFCH, realizada em 19 de agosto de 2024.

Art. 2º Revogar o Regimento do Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas aprovado na 598ª Reunião Ordinária do Conselho de Coordenação do CFCH, em 07 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

VANTUIL PEREIRA

DECANO DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS



Documento assinado eletronicamente por **Vantuil Pereira, Decano(a)**, em 26/08/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4561810** e o código CRC **DBDB6D4C**.

ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE FILOSOFIA E

TÍTULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas exerce a coordenação das Unidades e Órgãos Suplementares que estão a ele vinculados, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do seu próprio Regimento.

Art. 2º. O Conselho de Coordenação é constituído pelos seguintes membros:

I - o Decano, seu Presidente;

II - o Substituto Eventual do Decano;

III - os Diretores de Unidades e de Órgãos Suplementares que integram o Centro;

IV - 4 (quatro) representantes Docentes de Magistério Superior ou de Magistério Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

V - 1 (um) representante Docente de Magistério Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT);

VI - o Superintendente Acadêmico do Centro, se houver;

VII - o Superintendente Administrativo do Centro;

VIII - 3 (três) representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação, lotados/localizados no CFCH;

IX - 2 (dois) representantes dos Discentes do CFCH.

§1º Na ausência ou impedimento do Decano, o Conselho de Coordenação será presidido por seu substituto eventual e, na ausência de ambos, pelo Diretor de Unidade ou Órgão Suplementar mais antigo no cargo, dentre os presentes.

§2º O Superintendente Administrativo e os Diretores de Unidades e Órgãos Suplementares, membros natos do Conselho, são substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos regimentais; os demais conselheiros são substituídos pelos respectivos suplentes.

§3º Os representantes docentes referidos no inciso IV serão eleitos por seus pares em eleições gerais convocadas pela Decania do CFCH, observando-se o critério de rodízio entre as Unidades e Órgãos suplementares para o preenchimento das vagas, sendo vedado a uma mesma Unidade ou Órgão Suplementar preencher mais de uma vaga, salvo na hipótese de inexistência de candidaturas suficientes para cumprir o critério de rodízio. Os representantes titulares e suplentes serão preferencialmente de Unidades ou Órgãos Suplementares distintos.

§4º Na ausência de candidaturas que atendam plenamente ao critério de rodízio, será assegurada a distribuição equitativa das vagas, de forma que nenhuma Unidade ou Órgão Suplementar preencha mais vagas do que as demais, respeitada a ordem de votação dentro dessa distribuição. Caso não haja inscrições suficientes, poderá ser repetida a escolha de uma mesma Unidade ou Órgão Suplementar, sempre seguindo a ordem de votação e respeitando a alternância.

§5º O critério de rodízio sempre se sobrepõe ao critério de ordem de votação devendo, para o preenchimento das vagas dos representantes titulares, considerar o histórico de todas as eleições, como se fosse um único sufrágio.

§6º Para o preenchimento das vagas dos suplentes, o critério de rodízio será aplicado apenas considerando a eleição em curso, sem necessidade de levar em conta o histórico das votações anteriores.

§7º Para o preenchimento das vagas dos representantes titulares do inciso IV, os docentes de Magistério Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) somente poderão ser eleitos se, a cada eleição, restarem vagas não preenchidas, observado o § 3º.

§8º O representante Docente do inciso V será eleito por seus pares por meio de eleição organizada pela Decania, em conjunto com o Órgão Suplementar.

§9º Os representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação serão eleitos por seus pares por meio de eleições gerais convocadas pela Decania, conforme regras aprovadas por este Conselho.

§10º Os representantes do inciso IX, e seus respectivos suplentes, serão Discentes da Educação Básica (acima de 16 anos) e Superior (graduação e pós-graduação) das Unidades e Órgãos Suplementares vinculados ao CFCH, sendo escolhidos pelos seus pares, na forma da lei específica, em processo organizado pelas respectivas entidades representativas para um mandato de 1 (um) ano.

§11º O mandato dos representantes Titulares previstos nos incisos IV, V e VIII será de 2 (dois) anos e dos representantes do inciso IX será de 1 (um) ano. A todos representantes eleitos é permitida uma única recondução.

§12º O representante previsto nos incisos IV, V, VIII e IX deste artigo, que venha a renunciar, perder o mandato ou que deixe de integrar o corpo social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, será substituído por seu respectivo suplente, que terminará o mandato.

§13 Na hipótese do parágrafo anterior, se a vacância ocorrer faltando menos da metade do tempo do mandato, o tempo restante não constará para fins do rodízio previsto nos §§ 3º a 7º e a nova eleição do suplente não será computada para fins de recondução.

§14 Cada representante eleito das diferentes categorias terá um suplente, escolhido no mesmo processo eleitoral.

§15 Os Coordenadores de Integração Acadêmica da Decania atuarão como substitutos eventuais natos do Vice Decano e do Superintendente Acadêmico, se houver.

§16 Os representantes suplentes poderão acompanhar as sessões, integrar Câmaras ou Comissões e emitir Pareceres, sendo-lhes vedado a voz e o voto em plenário quando os representantes titulares estiverem presentes, exceto, no caso de voz, para relatar pareceres.

§17 A posse, ato público por meio do qual o Conselheiro se investe no mandato, realizar-se-á perante o Conselho, durante sessão ordinária ou extraordinária, devendo o mesmo ser comunicada à Secretaria do Conselho com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 3º. A Chefe da Biblioteca do Centro, bem como os Representantes Docentes do Centro nos Colegiados Superiores poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.

§1º Em sua ausência, os agentes mencionados no *caput* poderão acionar seu substituto legal ou suplentes, respectivamente.

§2º Sempre que o Chefe da Biblioteca do Centro for eleito Conselheiro, seu substituto legal terá direito a voz como representante da Biblioteca.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao Conselho de Coordenação:

I - promover a coordenação e a integração do ensino, da pesquisa e da extensão nas Unidades e Órgãos Suplementares do CFCH;

II - promover ou apreciar propostas relativas à adaptação das Unidades e Órgãos Suplementares às exigências do desenvolvimento cultural e científico;

III - orientar as Unidades e Órgãos Suplementares na elaboração e revisão dos respectivos regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada uma;

IV - propor a criação de Órgãos Suplementares;

V - elaborar, rever e promover a atualização dos regimentos dos Órgãos Suplementares;

VI - emitir parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos Órgãos Superiores da Universidade;

VII - apreciar convênios, contratos de cooperação ou assistência técnica entre Unidades, Órgãos Suplementares e entidades externas, para encaminhamento aos Colegiados Superiores da Universidade;

VIII - apreciar os planos e orçamentos programas das Unidades e dos Órgãos Suplementares e opinar sobre o orçamento global do Centro;

IX - homologar os resultados das eleições dos representantes do CFCH para integrarem o próprio Conselho e os Colegiados Superiores;

X - elaborar o Regimento do Centro;

XI - elaborar e aprovar o Regimento do próprio Conselho de Coordenação;

XII - coordenar a elaboração de programas comuns do Centro, ouvidas as Unidades e Órgãos Suplementares;

XIII - apreciar as propostas de criação de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *stricto e lato sensu*, e de Extensão, de iniciativa das Unidades e de Órgãos Suplementares, antes de seu encaminhamento aos Colegiados Superiores;

XIV - apreciar, coordenar e sistematizar o Plano de Desenvolvimento Institucional e a Comissão Própria de Avaliação, das Unidades e Órgãos Suplementares;

XV - designar comissões, de acordo com a natureza dos assuntos;

XVI - referendar a indicação do Substituto legal do Decano;

XVII - decidir, em grau de recurso, sobre as transferências de alunos de Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O Conselho de Coordenação pode delegar competência ou atribuições ao Decano, desde que haja voto favorável de 2/3 da totalidade dos seus membros.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. As sessões do Conselho são:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias destinam-se à discussão e votação dos assuntos constantes da pauta, divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se quinzenalmente, em conformidade com o Calendário aprovado pelo Conselho anualmente.

§ 2º As sessões extraordinárias são convocadas, quando necessário e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente ou por requerimento justificado da maioria dos Conselheiros em efetivo exercício, com pauta específica e que não poderá sofrer inclusão.

§ 3º As sessões serão públicas ou, por deliberação do Presidência e aprovação por maioria simples do Conselho, restritas aos Conselheiros.

§ 4º As sessões do Conselho poderão ser realizadas de forma remota ou híbrida, no caso da impossibilidade de realização de sessões na forma presencial ou por convocação da Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Nas sessões remotas, a participação dos membros do Conselho se dará por meios de comunicação virtuais, por internet ou equivalentes.

§ 6º Nas sessões híbridas, a participação dos membros do Conselho se dará preferencialmente de forma presencial, admitida a participação por meios de comunicação virtual, por internet ou equivalentes, de membros que estejam cumprindo missão de trabalho (ou institucional) fora do Município do Rio de

janeiro.

§ 7º Para a realização das sessões híbridas será necessária a participação da maioria dos membros do Conselho (metade mais um) de forma presencial.

Art. 6º. As sessões podem ser abertas com 1/3 (um terço) do total, em efetivo exercício, de seus membros, procedendo-se, com tal número, à apreciação da Ata da sessão anterior, com vistas à aprovação, e passando ao expediente e deliberação acerca da ordem do dia.

§1º No início de cada reunião presencial, os Conselheiros assinarão a lista de presença, que será o documento hábil para registro de frequência.

§2º Se decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada não houver o quórum previsto no *caput*, o Presidente deverá declarar a impossibilidade de se efetuar a sessão, o que constará na Ata, com a relação dos conselheiros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

Art. 7º. Para início da deliberação é necessário o quórum de 1/3 (um terço) dos Membros em efetivo exercício, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, salvo no caso previsto no artigo 8º e demais exceções previstas neste Regimento.

Art. 8º. As deliberações acerca de alteração de Regimento do CFCH, Regimento do Conselho de Coordenação ou Regimento das Unidades e dos Órgãos Suplementares só poderão ser tomadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Membros em efetivo exercício.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput*, para serem aprovadas, exigem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 9º. O comparecimento dos membros do Conselho de Coordenação às sessões é obrigatório e prefere a qualquer atividade da UFRJ, à exceção de participação nos Colegiados Superiores.

§1º O membro do Conselho que faltar deverá justificar a sua ausência e acionar seu suplente.

§2º Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro eleito que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas no período de 12 (doze) meses.

§3º A Secretaria do Conselho elaborará semestralmente um mapa constando as presenças e faltas de todos os seus membros.

§4º Em caso de vacância decorrente da hipótese do §2º, o Órgão Suplementar ou a Decania, respectivamente, providenciarão novas eleições após a notificação da Secretaria do Conselho.

Art. 10. As sessões do Conselho terão a duração de até 3 (três) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, podendo ser sucessivamente prorrogadas por um período de 1 (uma) hora, por proposta do Presidente e aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 11. As reuniões do Conselho poderão ser gravadas pela secretaria e as gravações mantidas em arquivamento até a aprovação da ata. O acesso às gravações será franqueado a qualquer Membro que o solicitar, através de pedido por ofício.

CAPÍTULO II – DO EXPEDIENTE

Art. 12. A sessão terá início com a votação da Ata da sessão anterior e, após, passar-se-á ao expediente, que terá duração de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por decisão do Presidente, e constará de comunicação do Decano, dos Conselheiros e dos demais Membros com direito a voz, moções e votos que serão submetidos à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – A palavra será dada aos Membros por ordem de inscrição e pelo prazo de até 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO III – DA ORDEM DO DIA

Art. 13. Terminado o prazo destinado ao expediente e havendo número mínimo para deliberar, passar-se-á

à ordem do dia.

§1º Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Presidente da sessão poderá, a critério do plenário, submeter à discussão os assuntos constantes da ordem do dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

§2º Iniciada a ordem do dia, a deliberação e a votação somente serão suspensas em caso de queda de quórum, se houver pedido de verificação de quórum por parte de algum Conselheiro ou se o Presidente do Conselho decidir pela suspensão.

Art. 14. O Decano submeterá, para aprovação, a pauta ao Conselho.

Art. 15. A sequência estabelecida na pauta pode ser alterada a pedido de qualquer Conselheiro, com aprovação do Plenário, nos seguintes casos:

I - de preferência;

II - de urgência;

III - de adiamento do assunto; e

IV - de inclusão ou retirada de assunto.

§1º Pode ser concedida a preferência, adiamento, inclusão ou retirada de qualquer matéria de pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho pela maioria simples.

§2º Só se concederá urgência na matéria quando requerida, com a proposta de resolução ou decisão e justificativa da urgência, por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho e aprovada com voto de 2/3 da totalidade dos conselheiros.

§3º Os requerimentos de urgência não sofrem discussão e apenas dois oradores podem se inscrever para encaminhar a votação: um para justificá-la e, se for o caso, outro para combatê-la.

§ 4º Para baixar em diligência matéria de reconhecida urgência, terá ela que ser sustada pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 16. Pode-se pedir vista do processo, exceto daquele incluído no regime de urgência, durante a sessão em que for lido pela primeira vez o Parecer do Relator, devendo ser devolvido dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão do processo até a próxima sessão.

Art. 17. O pedido de vista poderá ser renovado 1 (uma) vez na hipótese de juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, da Comissão responsável pelo Parecer ou da maioria do Conselho, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 18. Em casos de urgência, o Presidente poderá decidir e encaminhar processos *ad referendum* do Conselho, devendo a decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único. Não serão objeto de decisão e encaminhamento *ad referendum* matéria relativa a:

I - proposta de criação e extinção de Programas e Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;

II - mudança no Regimento do CFCH; e

III - criação ou alteração de Resoluções Normativas.

Art. 19. Finda a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para tratar de assuntos de interesse das Unidades, dos Órgãos Suplementares ou do Centro.

CAPÍTULO IV – DOS DEBATES

Art. 20. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho iniciam-se pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de Parecer que sobre ela formule o respectivo relator. Após a

leitura do Parecer, o Presidente dará a palavra aos membros do Conselho, pela ordem da inscrição, iniciando-se os debates.

§1º Nenhum Conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, dispondo de 5 (cinco) minutos na primeira vez e de 3 (três) na segunda.

§2º O orador, para ser interrompido por aparte, deverá dar sua prévia concordância.

§3º Não haverá aparte quando:

I - o Presidente estiver usando da palavra; e

II - o orador estiver formulando Questão de Ordem.

CAPÍTULO V – DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 21. Entende-se por questão de ordem a interpelação à Mesa com o objetivo de manter a observância de disposições legais, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, do Regimento do Centro e deste Regimento.

Parágrafo único. A questão de ordem deve ser formulada em, no máximo, 2 (dois) minutos e, uma vez resolvida, em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, não poderá ser reapresentada.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 22. Encerrada a discussão de qualquer matéria, a mesma será posta à voto, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§1º O Membro que tiver interesse pessoal direto no assunto em pauta deverá retirar-se do recinto no momento da discussão e votação do respectivo tópico.

§2º O Presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

§3º É permitida a apresentação de declaração de voto, por escrito, para constar da Ata.

Art. 23. As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;

II - nominal; e

III - escrutínio secreto.

§1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico.

§2º Só haverá votação nominal ou escrutínio secreto quando requerida por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art. 24. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a Conselheiro algum, salvo para levantar questão de ordem ou para declaração de voto.

CAPÍTULO VII – DAS ATAS DAS SESSÕES E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25. A Ata de cada sessão deverá constar do seguinte: dia, hora e local de sua realização, quem a preside, o nome dos Membros presentes, e daqueles que justificaram o seu não comparecimento; resumo das intervenções e das discussões, os resultados de votações realizadas; declarações de votos e as propostas.

Art. 26. As Atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

§1º As Atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus Membros e um exemplar da versão aprovada será arquivado em pasta ou volume próprio.

§2º Após aprovação, somente serão admitidas alterações com inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I – DO PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho;

II - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III - manter a ordem;

IV - convidar qualquer participante a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

V - propor a transformação de sessão pública em reservada;

VI - proclamar os resultados;

VII - determinar a ordem nos debates, discussões e votações;

VIII - conceder a palavra aos Conselheiros;

IX - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

X - propor a prorrogação da sessão;

XI - suspender a sessão quando necessário;

XII - autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

XIII - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

XIV - designar Comissões aprovadas pelo Conselho;

XV - designar relatores de processos;

XVI - exercer o voto de qualidade;

XVII - zelar pela observância dos prazos por parte dos relatores;

XVIII - assinar o expediente do Conselho;

XIX - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

XX - dar posse aos Conselheiros;

XXI - designar o Secretário do Conselho;

XXII - organizar a pauta das reuniões;

XXIII - designar grupos de trabalho para apresentar, ao Conselho, parecer sobre matéria determinada;

XXIV - exercer as atividades que lhe forem delegadas pela Administração Superior da Universidade;

XXV - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 28. Compete aos Conselheiros:

- I - relatar processos;
- II - integrar Comissões;
- III - representar o Conselho, quando eleitos para tal fim;
- IV - discutir e votar matéria no Conselho;
- V - propor o exame de matérias pertinentes ao Conselho;
- VI - solicitar verificação de quórum.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

Art. 29. O Decano designará, ouvido o Conselho, Comissões para fins específicos.

§1º As Comissões são aprovadas pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§2º As Comissões serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, que elegerão seu Presidente.

§3º Os Pareceres das Comissões deverão ser entregues à Secretaria do Conselho dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão ou da indicação da matéria de estudo.

§4º O Presidente da Comissão poderá requerer prorrogação do prazo, justificando a solicitação.

§5º São Comissões Permanentes do Conselho de Coordenação do CFCH, além das que vierem a ser criadas com base nesse Capítulo:

- I - a Comissão de Planejamento e Finanças;
- II - a Comissão de Pessoal; e
- III - a Comissão Acadêmica.

§6º As Comissões Permanentes deverão ser compostas por:

I - no mínimo:

- a) 1 (um) Diretor de Unidade ou Órgão Suplementar;
- b) 1 (um) Representante Docente;

II - Preferencialmente:

- a) 1 (um) Representante Discente; e
- b) 1 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

§7º Os Membros natos lotados ou localizados na Decania do CFCH não farão parte das Comissões.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA

Art. 30. Compete ao(s) Secretário(s) designado(s) pelo Presidente do Conselho, além das atribuições que decorrem desta competência:

- I - receber os requerimentos dirigidos ao Conselho;
- II - receber e fazer a correspondência oficial do Conselho;
- III - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico concernente ao Conselho;
- IV - receber, organizar, e despachar os processos do Conselho;
- V - proceder à distribuição dos processos aos membros;

VI - organizar e administrar os mandatos dos membros do Conselho e de Órgãos Colegiados eleitos;

VII - apurar os votos;

VIII - redigir as Atas das Sessões;

IX - secretariar as eleições do Conselho;

X - secretariar as sessões do Conselho e assessorar o Decano durante as reuniões.

§1º A solicitação de inclusão de pontos de pauta deverá ser feita via ofício ou por e-mail e acompanhada dos documentos pertinentes com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

§2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser dispensado por motivo de urgência, à critério do Presidente do Conselho.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Anualmente, o Conselho determinará seu período de recesso.

Art. 32. Os representantes eleitos que estiverem em exercício na data de publicação deste regimento terão seus mandatos preservados até o término de suas vigências.

Parágrafo único. Aos Membros Titulares que estiverem com suas respectivas suplências vacantes na data de publicação deste Regimento, serão convocadas eleições para o preenchimento dessas vagas, válidas até o término do mandato do Titular.

Art. 33. A Direção do Órgão Suplementar a que se refere o inciso V do art. 2º terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste regimento, para, em conjunto com a Decania, organizar eleições destinadas à escolha de seu representante, devendo o processo eleitoral ser conduzido de forma transparente e conforme as normas estabelecidas neste regimento, garantindo a participação efetiva de todos os professores do Órgão.

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria simples dos Membros do Conselho.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2024.

VANTUIL PEREIRA

DECANO DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS